



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**CONTRATO Nº 19/2021-SEJUSP**

Processo PRODOC nº0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP  
Processo SIGA 0006/SEJUSP/2021 (adesão a ARP nº 1066/CELIC-RS)

*CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA - SEJUSP E A  
EMPRESA GLOCK AMERICA S.A,  
PARA OS FINS ABAIXO  
DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº **236.979.892-00**, RG nº **099900-SSP/AP**, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GLOCK AMERICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.838.145/0001-52**, RUT nº **213962320018 (IG nº EX0000003)** com sede à Calle Juncal, nº 1392, Montevideú, Uruguai, neste ato representado pelo seu Procurador Legal o Sr. **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 13.597.927-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº **257.875.238-90**, residente e domiciliado na Av. Cidade Jardim, 400 – Conj. 52, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual 3.182/2016; Portarias Interministeriais MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e 424/2016, alterada pela PI nº 558/2019; Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **002/2019 – CELIC/RS**, e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 1066/2021-CELIC-RS** e o constante nos Processos **Processo SIGA nº 00006/SEJUSP/2021 (ADESÃO)**, **PRODOC nº0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP** e **Parecer Jurídico nº540/2021-PLCC/PGE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA COM SISTEMA DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA STRIKERFIRE**,

visando atender a Meta II Etapa I do Convênio Federal 905238/2020-MJ, destinado ao órgão PMAP com execução da SEJUSP/AP, por adesão a ARP nº 1066/2020 – CELICRS, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 – CELIC/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação				
01	<p><b><u>PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA COM SISTEMA DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA STRIKERFIRE</u></b>, conforme item 4.2 e 4.3 da NTSENASP nº 001/2020; Sistema de operação mecânica em ação dupla ou híbrida, STRIKERFIRE, com peso e curso de gatilho constante do primeiro ao último disparo, não se considerando variações intra disparo (durante um único disparo) e sim inter disparos (comparando-se o primeiro com os demais disparos); Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, 180 gr, hollowpoint, com velocidade mínima de 312 m/s, para o calibre .40 S&amp;W, que atendam à norma SAAMI (Sporting Arm sand Ammunition manufacturer's Instute) Z 299.3-2015 ou homologadas de acordo com a C.I.P (Commission internationale permanente pour l'épreuvedes armes à feuporta_ves) -HOMOLOGATION Lista de TDCC -Tab IV -cartuchos para pistolas e revólveres, no que serefere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade para pistolas de fogo central;<i>(demais especificações conforme Termo de Referência – Parte integrante deste Contrato)</i></p>				
Marca/Modelo:		REF	QTD	Valor Expresso em US\$ (Dólares Americanos)	
				Unitário	Total
GLOCK/G22 Gen5		Un	101	493,78	49.871,78

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processos SIGA nº 00006/SEJUSP/2021 e PRODOC 0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP/AP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência nº 0006/2021-SEJUSP e apêndices;
- b) Edital do Pregão Eletrônico;
- c) Parecer Jurídico nº 540/2021-CLC/PGE;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de Recursos definidos em Convênio Federal, na seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)**
- II. **Fonte: 0.103 - Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC) – Recurso Repasse**
- III. **Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Segurança Pública**
- IV. **Ação: 2393 – Operacionalização de Transferências Voluntárias**
- V. **Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**
- VI. **Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE00145, de 18/11/2021 no valor total de R\$190.649,62 (Cento e noventa mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para devida execução da despesa – exercício 2021.**

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor de **R\$190.649,62 (Cento e noventa mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (Cláusula IV do Anexo II – Minuta de Contrato)

5.1. De acordo com a Cláusula Segunda, da ARP 1066/2020, o preço total registrado é de **US\$ 2,222,504.00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro dólares americanos)** ou **R\$ 8.496.177,62 (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**. A proposta considerou o valor do dólar de **R\$ 3,8228**, índice PTAX do dia 24 de junho de 2019, em atendimento ao subitem 5.10 do Edital, que determina que o índice PTAX praticado será aquele do dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas. O valor unitário registrado é o de **US\$ 493,78 (quatrocentos e noventa e três dólares americanos e setenta e oito centavos)**.

**5.2.** De acordo com a Cláusula IV, do Anexo II – Minuta de Contrato, do edital nº 0002/CELIC/2019 o pagamento transcorrerá da seguinte forma:

**5.2.1.** O pagamento feito a licitante brasileira, a estrangeira com autorização para funcionamento em território brasileiro (considerada nacionalizada para todos os fins) que cotarem suas propostas em moeda estrangeira será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra para Reais (R\$) do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, utilizando-se como referência os índices do Banco Central do Brasil pelo índice PTAX. A conversão do valor apresentado em moeda estrangeira será realizada através de consulta à internet, no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, disponível no endereço <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp> à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**5.2.2. PARA EMPRESA NACIONAL:**

**5.2.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a protocolização da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme cláusula nona do presente contrato.

**5.2.2.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.2.2.3.** A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

**5.2.2.4.** O Contrato cujo objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03, inciso CXX, art.9º do mesmo Decreto.

**5.2.2.5.** A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

**5.2.3. PARA EMPRESA ESTRANGEIRA:**

**5.2.3.1.** O pagamento será efetuado por meio de carta de crédito internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil, em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita pelo emissor, após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo órgão requisitante e apresentação dos seguintes documentos listados abaixo no momento da assinatura do contrato:

- a) ofício de solicitação de abertura de carta de crédito;
- b) invoice (fatura pro forma) traduzida e juramentada;
- c) data do vencimento do crédito;
- d) local de embarque da mercadoria;
- e) dados bancários do exportador;
- f) data prevista para o embarque da mercadoria;
- g) país de origem da mercadoria.

**5.2.3.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal (invoice) pela comissão de recebimento do material e depois de verificada a regularidade da documentação do item acima.

**5.2.3.3.** A liberação da carta de crédito irrevogável e intransferível aberta em favor da contratada, junto ao Banco do Brasil, será efetuada logo após a confirmação do recebimento definitivo do material, nos termos previstos junto ao termo de referência e neste Contrato.

**5.3.** Em se tratando de objeto de Convênio Federal o pagamento será efetuado mediante prévia Nota de liquidação no Sistema SIAFE, com posterior emissão de Documento Liquidação na Plataforma Mais Brasil, que será imediata enviada para autorização pelo Gestor Financeiro, para posterior autorização de OBTV pelo ordenador de despesa do órgão junto ao sistema. Efetivada a transação bancária, a liquidação da despesa apenas será regularizada no sistema do Estado.

**5.4.** O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária/OBTV, em entidade bancária indicada pela CONTRATADA, no **Banco: OBERBANK AG, Conta Corrente nº 531186534, IBAN CODE: AT121502100531186534, Código Swift: OBKLAT2L**

**5.5.** Em se tratando de despesas provenientes de CONVÊNIO FEDERAL, a CONTRATADA deverá indicar no campo de informações complementares da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho; do número do Convênio Federal e o número deste Contrato, descrevendo o objeto da NF conforme especificado neste instrumento.

**5.6.** No caso de Consórcio contratado será vedada a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou INVOICE em nome da empresa estrangeira e/ou em nome de uma de apenas uma das consorciadas. O documento fiscal

deverá ser emitido em nome do Consórcio Contratado, devendo este apresentar CNPJ específico e regularidade fiscal, conforme disposto no art. 42 Caput e íncios, do Decreto Federal nº 10.24/2019.

**5.7.** No caso de empresa Estrangeira, haverá o aceite de INVOICE, devendo a empresa indicar todas as suas informações cadastrais, incluindo o IDENTIFICADOR GENÉRICO e sua regularidade fiscal, conforme art. 41 *Caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Cláusula IX do Anexo II – Minuta de Contrato)**

**6.1.** Em conformidade com o disposto no ITEM 12 do edital nº 0002/CELIC/2019 e demais previsões contidas nas especificações técnicas do anexo V – Termo de Referência, do referido edital;

**6.2.** O prazo para o fornecimento do bem é de até **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.3.** A autorização do fornecimento do bem somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;

**6.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia do fornecedor com suas respectivas justificativas e consequente aceite do CONTRATANTE;

**6.5.** A empresa deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado/Diretoria de Logística do Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá - AP, CEP: 68.902-30;**

**6.6.** O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros etc;

**6.7.** O objeto será recebido por COMISSÃO ESPECÍFICA, designada pela CONTRATANTE, na qual deverá haver, no mínimo, um integrante que seja instrutor de tiro com notórios conhecimentos no armamento especificados, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato;

**6.8.** A empresa deverá entregar certidões, emitidas por órgãos reconhecidos e acreditados internacionalmente, que atestem que o armamento cumpre os requisitos das normas do respectivo país de origem, bem como declaração de conformidade com as normas ANSI/SAAMI Z299.3 – 2015.

**6.9.** A empresa deverá entregar os citados laudos quando da entrega do objeto, bem como acompanhar os testes de recebimento (anexo "A"), exceto se amostras para validação de propostas forem solicitadas especificamente em edital;

**6.10.** As certidões acima mencionadas, incluindo as referentes à vida útil do cano, deverão ser emitidas, obrigatoriamente, por laboratórios reconhecidos e acreditados pelo órgão regulador do respectivo país de origem, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização;

**6.11.** No caso de eventuais inconformidades ou dúvidas não passíveis de satisfação técnica pelos técnicos da PMAP, a comissão de exame de material poderá utilizar-se, conforme conveniência técnica e dos interesses da PMAP, do suporte de órgão ou empresa de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue e em comparação com a presente especificação e laudos eventualmente produzidos vinculados ao produto e apresentados pela empresa vencedora, nos prazos estabelecidos por tais órgãos, cabendo à contratada arcar com o ônus decorrente desses procedimentos;

**6.12.** Nestas condições, o material será recebido, até a manifestação oficial do órgão selecionado pela comissão de exame e recebimento, podendo ser adotadas medidas previstas em edital no caso de comprovação da inobservância do contido nesta especificação e não atendimento dos interesses da corporação;

**6.13.** Não serão aceitas alterações que divirjam da especificação técnica descrita na ARP, a título de melhorias ou substituições por parte da contratada, por ocasião da entrega do objeto especificado, sem anuência prévia da SEJUSP, diferindo o produto da irrestrita obediência à presente especificação, cabendo eventuais divergências serem sanadas em momento oportuno por ocasião e preteritamente ao certame;

**6.14.** Quando das análises e da realização dos testes, por ocasião do recebimento provisório, sendo constatado pela comissão de exame e recebimento e/ou técnicos da SEJUSP, ou ainda técnicos da PM/AP, que os exemplares selecionados entre os demais de igual fabricação, não guarda fiel observância desta especificação, tal condição implicará na imediata devolução de todo o lote recebido para fins de inspeção, identificação de falhas e correção por parte da contratada, sujeitando-se esta aos procedimentos para retirada no prazo estabelecido pela comissão de recebimento, independente de eventuais medidas sancionatórias previstas em contrato.

**6.15.** O objeto será aceito pela PMAP, através de técnicos deste órgão, podendo a comissão de recebimento ter em sua composição além de técnicos da instituição, também profissionais de “notório saber” na área, designados pelo diretor de logística, os quais irão emitir termo de exame e recebimento atestando a conformidade das análises nominais e balísticas realizadas, em face da não apresentação de elementos de reprovação.

**6.16.** As embalagens coletivas deverão ser acondicionadas em uma segunda embalagem própria para estocagem (papelão ou madeira), que deverão conter em sua face externa também a quantidade e número de lote.

**6.17.** Em caso de dúvida quanto a descrição e especificações a Diretoria de Logística da PMAP poderá dirimir todas e quaisquer dúvidas sobre o material deste termo;

**6.18.** A contratada deverá entrar em contato com a SEJUSP e PMAP para agendar a entrega;

**6.19.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e neste contrato; devendo realizar inspeções documentais e inspeções físicas, onde se fará a conferência dos números de série de todos os armamentos;

**6.20.** A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**6.21.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**a). Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

**b). Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

**6.22.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**;

**6.23.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

**6.24.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.4.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste fornecimento será fiscalizada conforme o caso, por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEJUSP e do órgão fim da segurança pública que seja beneficiado pelo objeto do Convênio, fonte financeira do recurso deste Contrato, designados pela Coordenadoria Administrativa Financeira- CAF, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**7.5.** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**7.5.1.** Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada;

**7.5.2.** Solicitar à empresa vencedora e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

**7.5.3.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando ocorrências verificadas;

**7.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.7.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1** De acordo com o **ITEM 8 – Da Especificação Técnica**, constante no Anexo V do edital nº 0002/CELIC/2019;

**8.2** **Deverá ser de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pelo órgão requisitante, contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento;

**8.3** A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de **15 (quinze) anos**, já incluso o período normal de garantia, contados a partir do recebimento de forma definitiva pelo órgão requisitante;

**8.4** A empresa deverá fornecer assistência técnica em âmbito nacional e indicar local preferencialmente no Estado do Amapá ou Estado próximo, para que esta seja feita caso necessário, bem como garantir a retirada e entrega do material na Diretoria de Logística da PM/AP, durante a vigência da garantia, tendo **60 (sessenta) dias improrrogáveis**;

**8.5** O prazo a que se refere o subitem 8.2, ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

**8.6** As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 10 (dez) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

**8.7** A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável;

**8.8** A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo do armamento, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do armamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante;

**8.9** Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento;

**8.10** Qualquer armamento que, nesse período, apresentar defeito decorrente da fabricação ou do material utilizado, deverá ser repostado, sem custo, para a PMAP, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

**8.11** Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à PMAP, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às unidades onde os armamentos, objeto deste termo, foram destinados;

**8.12** A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todos os armamentos no objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato;

**8.13** A empresa fica obrigada, no momento da entrega dos objetos deste Contrato, a fornecer cópia do contrato firmado entre a empresa e sua rede credenciada ou rede autorizada de prestação de assistência técnica, com relação dos endereços, locais, responsáveis técnicos, gerentes e supervisores, com telefones, celulares, rádios, ID's de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1.** Este item obedecerá ao disposto no **Anexo II -Minuta de Contrato, do edital nº0002/CELIC/2019**;

**9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Entregar o bem de acordo com as especificações contida no edital da licitação e seus anexos;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.2.3.** Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

- 9.2.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.2.6.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.7.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.9.** Quanto à garantia do bem ofertado, a Contratada se obriga a garantir adequado funcionamento do armamento, bem como pelo fornecimento e reposição de peças, pelo prazo previsto no Termo de Referência e neste Contrato, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, contada a partir da entrega definitiva do material desde que sejam mantidos nas condições de armazenagem, manuseio e utilização de peças genuínas, sem qualquer ônus adicional, considerado o período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 9.2.10.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato.
- 9.2.11.** Atender integralmente às especificações técnicas do objeto do Termo de Referência e deste Contrato;
- 9.2.12.** Garantir o livre acesso dos servidores da SEJUSP/AP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa. (Portaria Interministerial 424/2016-MP/MF/CGU).
- 9.3. São obrigações da CONTRATANTE:**
- 9.3.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.3.2.** Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e
- 9.3.3.** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.3.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos bem como neste Contrato;
- 9.3.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.3.8.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 9.3.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.10.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos objetos e da realização dos treinamentos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, não obstante a fiscalização da CONTRATADA.
- 9.3.11.** Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão Especial, formada por servidores da área técnica, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.3.12.** Constituir Comissão de Recebimento, composta por pelo menos três servidores da CONTRATANTE, com no mínimo um integrante que seja instrutor de tiro e técnico especialista no item especificado neste Contrato.
- 9.3.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do Contrato.
- 9.3.14.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.3.15.** Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.
- 9.3.16.** Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.

**9.3.17.** Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.

**9.3.18.** Tornar disponíveis o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da SEJUSP ou órgão beneficiado pelo bem, para entrega, verificação ou manutenção dos armamentos, desde que acompanhada de servidor designado pela CONTRATANTE.

**9.3.19.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**9.3.20.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso seja necessário.

**9.3.21.** Efetuar o pagamento no prazo e forma pactuada no contrato, após a entrega dos bens e emissão dos termos de recebimentos emitidos pela Comissão de Recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** De acordo com o **Cláusula III do anexo I – Ata de Registro de Preços do edital nº 0002/CELIC/2019**, o valor dos preços registrados **não será reajustado durante o prazo de validade do Registro de Preços**, sendo os preços irreeajustáveis por um período de 12 (doze) meses contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pró-rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** De acordo com a Cláusula XII do Anexo II – Minuta de Contrato do Edital nº 0002/CELIC/2019, as sanções e multas se darão da seguinte forma:

**13.1.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.1.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**13.2** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**13.2.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de fornecimento;

**13.2.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato.

**13.3** A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.9.

**13.4** Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.5** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.5.1** Multa:

- a) Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



b) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

**13.6** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

**13.7** As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar;

**13.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

**13.9** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

**13.10** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**13.11** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.12** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.14** A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**13.15** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.16** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

**14.2** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.3** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

**14.5** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**14.6** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1** Este Contrato terá a **contar da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto**, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.  
E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

**Macapá-AP, 29 de novembro de 2021.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
FRANCO GIAFFONE:25787523890  
Dados: 2021.11.29 11:34:12 -03'00'

**GLOCK AMERICA  
S/A  
CONTRATADA**



Macapá-AP, 19 de novembro de 2021.  
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-1122-0007-3395

## Secretaria de Segurança

### **EXTRATO - TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA Nº. 70/2021- UMP-CAF-SEJUSP**

IDENTIFICAÇÃO: PROCESSO SEI/MJNº: 16167819. TERMO DE DOAÇÃO Nº: 08020.007146/2021-92. REQUISITANTE: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP//MJSP. DOADORA: SECRETARIA GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – SEGEN/MJSP. DONATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-SEJUSP/AP. OBJETO: A PRESENTE DOAÇÃO TEM COMO FINALIDADE E UTILIZAÇÃO, PELA DONATÁRIA, OS BENS CONSTANTES DESTES TERMOS, PARA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, EM QUESTÕES ONDE SE FIZEREM NECESSÁRIAS UMA INTERFERÊNCIA MAIOR DO PODER PÚBLICO OU FOR DETECTADA A URGÊNCIA DE REFORÇO ÀS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À CRIMINALIDADE VIOLENTA, BEM COMO OUTRAS MODALIDADES CRIMINOSAS. VISANDO FORTALECER O ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS BENS PODERÃO SER DESTINADOS OU REMANEJADOS ÀS UNIDADES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA. TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA Nº. 70/2021- UMP-CAF-SEJUSP/AP. DOADOR: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SENASP, CNPJ Nº: 00.394.494/0005-60. DONATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP, CNPJ Nº: 04.243.026/0001-11. OBJETO: (01) veículo marca: MMC, modelo: L200 TRITON SPO GLSA, cor: BRANCA, combustível: DIESEL, chassi nº: 93XSYKL1TNCM42230, motor nº: 4N15BAG2543, tipo: CAMINHONETE, espécie do veículo: ESPECIAL, placa: REO2G38, RENAVAM Nº: 1271895584, categoria do veículo: OFICIAL, ano de fabricação: 2021, modelo de fabricação: 2022, valor unitário: R\$ 186.000,00, patrimônio nº: 331010000016574. Data da Transferência. 18/11/2021. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ- SEJUSP/AP - CNPJ 04243026000111. Publicação para fins de comprovação junto ao DETRAN/AP.

Macapá-AP, em 19 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1122-0007-3372

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021-SEJUSP**

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 0006/SEJUSP/2021 (adesão a ARP nº 1066/CELIC-RS). Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA COM SISTEMA DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA STRIKERFIRE, visando atender a Meta II Etapa I do Convênio Federal 905238/2020-MJ, destinado ao órgão PMAP com execução da SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-103; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2021NE00145, de 18/11/2021, no valor de R\$190.649,62. Vigência: a contar da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto. Contratada: **GLOCK AMERICA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 32.838.145/0001-52, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1122-0007-3381

### **PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 34/2021- UCC/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de março de 2018, RESOLVE:

Designar a Comissão para recebimento, fiscalização e acompanhamento CONTRATO Nº 019/2021 – SEJUSP, referente a AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA COM SISTEMA DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA STRIKERFIRE, visando atender a Meta II Etapa I do Convênio Federal 905238/2020-MJ, destinado ao órgão PMAP com execução da SEJUSP/AP, conforme Processo de Utilização SIGA nº 00006/SEJUSP/2021 (ADESÃO), PRODOC nº 0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 – CELIC/RS, que serão compostos pelos servidores abaixo relacionados:

SEJUSP:

- **LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO** (Presidente Titular)  
– Matrícula 0966272-3;

PM/AP:

- **ADOLFO JOSÉ BELO CAMARÃO** (MEMBRO) –  
Matrícula nº 478644;